



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2006:

Ratifica o Plano de Pormenor da Gist-Brocades, no município de Matosinhos, integrado no Programa Polis, Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades 768

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 96/2006:

Aprova o modelo de certificado de encarte das praças do quadro permanente (QP) da Armada 775

Portaria n.º 97/2006:

Aprova os novos modelos dos diplomas de encarte dos sargentos dos quadros permanentes (QP) dos três ramos das Forças Armadas 776

Portaria n.º 98/2006:

Aprova os novos modelos das cartas-patentes dos oficiais dos quadros permanentes (QP) dos três ramos das Forças Armadas 778

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Matosinhos aprovou em 1 de Agosto de 2005 o Plano de Pormenor da Gist-Brocades, no município de Matosinhos, integrado no Programa Polis, Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

Este Plano de Pormenor foi elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 2 do artigo 3.º daquele diploma legal.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Na área de intervenção do Plano de Pormenor encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Matosinhos, ratificado pelo despacho n.º 92/92 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1992, alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de 20 de Setembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 2001, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2002, de 15 de Janeiro.

O Plano de Pormenor altera o Plano Director Municipal de Matosinhos ao modificar a disciplina de uso do solo aí prevista como «espaço urbano e urbanizável — área predominantemente de serviços» para «área predominantemente residencial» e o índice de utilização em áreas predominantemente residenciais, que passa de 1 para 1,38.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, a comissão técnica de acompanhamento pronunciou-se favoravelmente.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, em conjugação com a alínea e) do n.º 3 e o n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor da Gist-Brocades, no município de Matosinhos, cujos regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Alterar o Plano Director Municipal de Matosinhos na área de intervenção do Plano de Pormenor.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Gist-Brocades, em Matosinhos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e regime

1 — O presente Plano de Pormenor da «Gist-Brocades», em Matosinhos, que adiante se designa por Plano e que foi elaborado de

acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, em articulação com o Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo, designadamente todas as obras de edificação, demolição, urbanização, remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, e ainda a utilização de edifícios ou fracções autónomas, na área de intervenção do Plano.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano, tal como este se encontra delimitado na planta de implantação.

3 — Os limites da área de intervenção do Plano são os seguintes:

A norte, a Avenida da República;
A sul, a Rua de Carlos de Carvalho;
A nascente, a Rua dos Heróis de França;
A poente, a Avenida do General Norton de Matos.

Artigo 2.º

Objectivos e estratégia

O Plano tem como objectivos gerais:

- Ligação à marginal de Matosinhos e interligação com o Plano de Matosinhos Sul;
- Incremento de uma imagem de modernidade;
- Reforço da habitação e espaços públicos;
- Eliminação de discordâncias e estrangulamentos urbanos;
- Operacionalização e viabilização da proposta e seu ajustamento a um plano mais alargado.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação, à escala de 1:500;
- Planta de condicionantes, às escalas de 1:2000 e de 1:500.

2 — O Plano é ainda acompanhado por:

- Relatório, contendo programa de execução, plano de financiamento e estudo de ruído;
- Planta de enquadramento, à escala de 1:2000;
- Extracto do Plano Director Municipal (PDM), à escala de 1:2000;
- Planta da situação existente, à escala de 1:500;
- Perfis tipo, à escala de 1:500;
- Planta de delimitação e identificação de projectos, à escala de 1:500;
- Planta de usos e materiais, à escala de 1:500.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- «Prédio» a unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, classificada como urbano;
- «Parcela nova» a área de território, física ou juridicamente autonomizada, resultante da divisão do presente Plano;
- «Alinhamento» a linha que, em planta, separa a via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
- «Cércea» a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios, tais como chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;
- «Área de implantação» o valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, residenciais e não residenciais, incluindo anexos mas excluindo varandas e platibandas;

- f) «Área bruta de construção» o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- g) «Polígono de base» o perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício;
- h) «Índice de utilização» o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico do presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no regulamento de ocupação de solos do município de Matosinhos ou, caso seja omissos neste, no *Vocabulário do Ordenamento do Território*, editado no ano de 2000 pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 5.º

Vínculo jurídico

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo e vincula as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, os particulares.

2 — Os licenciamentos e autorizações de operações urbanísticas devem processar-se de acordo com o presente Regulamento, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às demais entidades de direito público.

Artigo 6.º

Património arqueológico

Para salvaguarda do património arqueológico eventualmente existente na área abrangida pelo Plano, deverá proceder-se à realização prévia de sondagens arqueológicas nos locais a intervir, a realizar de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Âmbito e regime

1 — As servidões e restrições de utilidade pública existentes na área do Plano e assinaladas na planta de condicionantes são as seguintes:

- a) Servidões de gás, petróleo liquefeito e produtos refinados — oleoduto;
- b) Servidão aeronáutica do Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública referidas no número anterior obedecerão ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

Artigo 8.º

Qualificação e uso do solo

1 — A área de intervenção do Plano é qualificada como espaço urbano.

2 — O espaço identificado no número anterior é integrado pelas seguintes categorias, consoante o uso diferenciado e dominante do solo:

- a) Espaço privado;
- b) Espaço verde e pedonal público.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 9.º

Disposição geral

As operações urbanísticas obedecerão ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano.

SECÇÃO II

Operações em especial

Artigo 10.º

Constituição de parcelas

1 — Serão constituídas seis parcelas novas, correspondentes aos edifícios a construir e estabelecidas na planta de implantação, a saber:

- a) Parcela nova 1, com 2414 m²;
- b) Parcela nova 2, com 2162 m²;
- c) Parcela nova 3, com 2206 m²;
- d) Parcela nova 4, com 1788 m²;
- e) Parcela nova 5, com 1368 m²;
- f) Parcela nova 6, com 955 m².

2 — Na constituição das parcelas novas referidas no número anterior serão sempre cumpridos os parâmetros definidos no Plano.

Artigo 11.º

Áreas de cedência para o domínio público municipal

1 — Sem prejuízo do estabelecido em unidade de execução, nas operações de loteamento ou com impactes semelhantes a operações de loteamento, conforme definido no regulamento de ocupação de solos do município de Matosinhos, o proprietário e os demais titulares sobre o prédio cedem para o domínio público municipal as parcelas de terreno previstas no Plano para áreas de verde público e espaço público, num total de 18 427 m².

2 — Se as áreas a integrar no domínio público municipal, definidas no Plano, forem inferiores às cedências resultantes da aplicação do disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, o proprietário fica obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie equivalente a essa diferença, nas condições estipuladas no regulamento de urbanização e edificação de Matosinhos.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 12.º

Obras de urbanização

1 — Os arruamentos, estacionamentos, passeios e praças constantes da planta de implantação serão executados de acordo com o desenho constante desta e dos perfis tipo, nos materiais aí indicados, como sejam pavimento em lajeado de granito com acabamento abojardado no espaço urbano criado, cubo serrado (20 cm × 20 cm) no antigo percurso do caminho de ferro, e microcubo (5 cm × 5 cm) nos passeios envolventes e caldeiras para as árvores em aço inox no espaço público.

2 — São admitidos os ajustamentos necessários, decorrentes dos respectivos projectos de execução, ao traçado e modelação do terreno constante da planta de implantação.

3 — O acesso ao interior do quarteirão será condicionado e feito pelo percurso definido pelo referido antigo percurso do caminho de ferro.

4 — O acesso condicionado referido no número anterior destina-se a veículos devidamente autorizados, sendo proibida a sua utilização por outros veículos motorizados, excepto ambulâncias e veículos de segurança e de limpeza pública.

Artigo 13.º

Mobiliário e equipamento urbano

O mobiliário e equipamento urbano deverá ser alvo de um projecto de espaço urbano a aprovar pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

Espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 14.º

Espaços verdes

1 — Constituem-se como espaços verdes e de utilização colectiva os espaços verdes e pedonais, os espaços privados de utilização pública e os espaços privados de utilização colectiva, todos identificados na planta de usos e materiais.

2 — Não é permitida a vedação dos espaços mencionados no número anterior.

Artigo 15.º

Mobiliário e equipamento urbano

O mobiliário e equipamento urbano deverá ser alvo de um projecto de espaço urbano a aprovar pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO VII

Obras de edificação

SECÇÃO I

Remodelação dos terrenos

Artigo 16.º

Áreas a remodelar

A área a impermeabilizar será de 10 893 m², correspondendo 2414 m² à parcela nova 1, 2162 m² à parcela nova 2, 2206 m² à parcela nova 3, 1788 m² à parcela nova 4, 1368 m² à parcela nova 5 e 955 m² à parcela nova 6, tendo como finalidade a criação de caves para estacionamento de apoio às edificações, em conformidade com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

SECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 17.º

Configuração geral do edifício

1 — Salvo nos casos contrários assinalados na planta de implantação, os edifícios a construir destinam-se predominantemente a uso habitacional, admitindo-se as actividades complementares de comércio e serviços e ainda as indústrias da classe 4, de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2003, de 10 de Abril, o Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, e demais legislação aplicável, que constituam benefício para a área do Plano, desde que, cumulativamente:

- Sejam compatíveis com o uso habitacional;
- Estejam instaladas no piso térreo;
- Possuam acesso independente do da habitação e confrontem directamente com o espaço público envolvente ao edifício onde estão instaladas.

2 — Os edifícios a construir devem respeitar os polígonos de implantação e demais parâmetros estabelecidos na planta de implantação e quadros nela constantes, sendo apenas admitido, em relação às cercas e alinhamentos volumétricos definidos no Plano, o alçamento de platibandas ou coberturas inclinadas, desde que ocultadas por aquelas.

3 — Nos edifícios a construir, a composição arquitectónica deverá garantir a correcta integração plástica do edifício no ambiente local, manifestando-se como expressão cultural de qualidade e evidente mais-valia arquitectónica e construtiva.

4 — O acesso às caves dos edifícios a construir, nomeadamente para efeitos de estacionamento, será feito por rampas de acesso localizadas no exterior, que deverão ser convenientemente enquadradas com os arranjos urbanísticos e paisagísticos de acordo com o Plano, excepto na parcela nova 6, o qual deverá ser feito por rampa interior.

5 — Não serão admitidas saliências volumétricas nas fachadas dos edifícios a construir, sendo as varandas interiores e absorvidas pela volumetria total do edifício, excepto nos topos poente das parcelas novas 1 e 5.

6 — Nos edifícios a construir, o piso de rés-do-chão será destinado a comércio, acesso às habitações e compartimentos para os lixos.

Artigo 18.º

Implantação dos edifícios

1 — Os edifícios a que correspondem as seis parcelas novas terão a implantação que adiante se descreve:

- O edifício 1 terá sete pisos e uma área de implantação acima do solo de 1672 m²;
- O edifício 2 terá sete pisos e uma área de implantação acima do solo de 1474 m²;
- O edifício 3 terá sete pisos e uma área de implantação acima do solo de 1476 m²;
- O edifício 4 terá sete pisos e uma área de implantação acima do solo de 998 m²;
- O edifício 5 terá sete pisos e uma área de implantação acima do solo de 749 m²;
- O edifício 6 terá um piso e uma área de implantação acima do solo de 643 m².

2 — A implantação de cada um dos seis edifícios será resultante dos alinhamentos marcados na planta de implantação.

3 — Os topos dos edifícios no rés-do-chão serão ocupados com comércio ou serviços, excepto a parcela nova 5 e os extremos poente das parcelas novas 1 e 4, prevendo-se apenas o acesso às áreas residenciais e compartimentos dos lixos.

Artigo 19.º

Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos a aplicar às parcelas novas são os estabelecidos no anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 20.º

Densidade dos fogos

O número de fogos será de 198, divididos da seguinte forma:

- Edifício 1 — 42 fogos;
- Edifício 2 — 36 fogos;
- Edifício 3 — 42 fogos;
- Edifício 4 — 48 fogos;
- Edifício 5 — 30 fogos.

SECÇÃO III

Elementos construtivos

Artigo 21.º

Coberturas

1 — As coberturas dos edifícios serão planas, recobertas a godo, admitindo-se coberturas inclinadas em zinco ou cobre desde que ocultadas por platibanda.

2 — Admitem-se apenas volumes salientes nas coberturas correspondentes às caixas de escadas e elevadores, bem como instalações técnicas, devidamente justificadas e sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

3 — Os volumes salientes deverão ser revestidos com chapa canelada de alumínio, cobre ou zinco.

Artigo 22.º

Revestimentos

1 — Nas fachadas dos edifícios admitem-se revestimentos em pedra natural, serrada e não polida, cuja escolha terá de ter em conta a

proximidade do mar, e ou em materiais próprios contemporâneos que contribuam indubitavelmente para a qualificação arquitectónica do edifício.

2 — Os materiais de revestimento a aplicar nas fachadas não podem ser assentes apenas por sistema de colagem, devendo recorrer-se a sistemas de fixação ou amarração, tais como o grampeamento, o aparafusamento e outros devidamente homologados.

3 — A utilização de materiais não mencionados só será admitida quando a composição plástica assim o exigir, por manifesta qualificação e mais-valia arquitectónica, e sempre mediante prévia aprovação pela Câmara Municipal.

4 — Os embasamentos, socos e arcadas dos edifícios, quando existam, devem ser revestidos a pedra natural ou materiais metálicos à cor natural, preferencialmente aço inox escovado.

5 — As caixilharias devem ser em alumínio anodizado à cor natural, aço inox ou madeira, admitindo-se outros materiais metálicos, a sujeitar à aprovação camarária.

6 — Para as superfícies envidraçadas das fachadas dos edifícios admite-se apenas a utilização de vidro incolor.

7 — Os estores exteriores devem ser de alumínio à cor natural ou de madeira.

8 — Os gradeamentos e guardas visíveis nas fachadas dos edifícios deverão ser executados em painéis de vidro temperado incolor ou estrutura metálica.

9 — Os tubos de queda serão preferencialmente embutidos, admitindo-se, no entanto, tubos de queda no exterior, em aço inox, alinhados pelo eixo dos pilares, devidamente apurados e sem inflexões.

Artigo 23.º

Publicidade

1 — A publicidade no exterior dos edifícios deverá circunscrever-se à área do estabelecimento respectivo e subordinar-se a uma relação de escala com o edifício, de tal modo que não se criem elementos dissonantes da arquitectura e não se perturbe a correcta leitura das fachadas e da paisagem urbana.

2 — É interdita a publicidade comercial sob a forma de painéis, cartazes ou grandes inscrições, atracadas com armações às coberturas ou muros de vedação.

3 — É interdita a colocação de publicidade saliente das fachadas nas grades, sacadas ou varandas.

4 — Admitem-se reclamos perpendiculares à fachada, desde que não constituam elementos demasiado opacos ou volumetricamente desproporcionados.

5 — A publicidade será aplicada preferencialmente nos panos envidraçados.

6 — Nas situações em que o estabelecimento comercial seja recuado relativamente ao plano da fachada principal, a publicidade será colocada na área de montra correspondente a esse mesmo estabelecimento.

7 — Não será permitida a aplicação de reclamos de fachada que sejam constituídos por um paralelepípedo fechado.

8 — Os únicos elementos publicitários que poderão ser instalados directamente na fachada serão realizados em letras monobloco, preferencialmente em aço inox, com acabamento escovado, em que as letras terão a espessura máxima de 5 cm e a profundidade até 10 cm.

9 — Nos casos em que a altura da galeria assim o permita, poderão ser instaladas letras com as mesmas características sob o pórtico, junto ao tecto da mesma.

10 — Poderão utilizar-se outros materiais, como, por exemplo, pedras naturais ou metais, como o cobre e o latão, ou ainda o vidro e o acrílico transparentes, sempre partindo do mesmo princípio de não prejudicar a leitura da continuidade da fachada.

11 — Não será autorizada a instalação de toldos publicitários.

12 — Todos os pedidos para instalação de publicidade, mesmo que partindo destas premissas, serão sempre objecto de apreciação pela Divisão de Obras Particulares e submetidos ao regime de taxas e licenças em vigor.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 24.º

Generalidades

Os requisitos especiais obedecerão ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano.

CAPÍTULO VIII

Utilização das edificações

Artigo 25.º

Utilização das edificações

A utilização das edificações está prevista para cada parcela nova no anexo II, que faz parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Execução do plano

Artigo 26.º

Unidades de execução

1 — Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os limites físicos da área a sujeitar a esta intervenção urbanística são os limites do terreno do proprietário, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o n.º 01729/190298, mais uma faixa envolvente de domínio público municipal de 4070 m².

2 — O presente Plano corresponde a uma unidade operativa de planeamento e gestão, abrangendo uma única unidade de execução, delimitada na sequência da intervenção do Programa Polis.

3 — A unidade de execução aqui prevista será realizada de acordo com a planta de delimitação e identificação de projectos, devendo a primeira fase corresponder à construção dos edifícios residenciais e comerciais, de acordo com a ordem seguinte: parcela nova 1, parcela nova 2, parcela nova 3, parcela nova 4, parcela nova 5 e parcela nova 6, incluindo o tratamento de superfícies dos passeios e áreas correspondentes aos espaços em subsolo, e, por último, ser executada toda a restante área central da praça.

Artigo 27.º

Sistemas de execução

O sistema de execução a desenvolver será o de compensação, nos termos definidos no artigo 10.º deste Regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 28.º

Ruído

Toda a área do Plano é classificada como zona mista, para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 29.º

Entrada em vigor e revisão

1 — O Plano entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O Plano poderá ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 30.º

Modificação de disposições do Plano

A modificação de disposições do Plano só pode efectuar-se mediante alteração ou revisão nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

ANEXO I

QUADRO I

Quadro de áreas — Intervenção do Plano

Área de intervenção (metros quadrados)	Área destinada a infra-estruturas (metros quadrados)			Área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva			Área de espaço público existente a manter
	Vias	Passeios	Estacionamento na via	Espaço verde e pedonal público	Espaço privado de utilização pública	Espaço privado de utilização colectiva	
33 390	—	2730	703 (54 lugares)	19 065	3881	4777	4070
<i>Total</i>		3433		27 723			4070

QUADRO II

Quadro de áreas — Construções novas

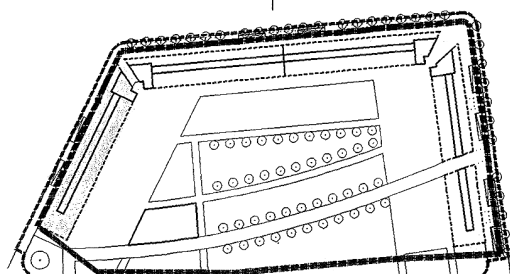
Parcela nova	Área da parcela nova (metros quadrados)	Edificabilidade máxima								Uso/número de pisos		Número de lugares de estacionamento			Fogos
		Área de implantação		Número máximo de pisos		Área bruta de construção máxima (metros quadrados)									
										Acima solo (metros quadrados)	Abaixo solo (metros quadrados)	Acima da cota sol.	Abaixo da cota sol.	Habitação	
		Rés-do-chão	P	Total											
1	2 414	1 672	2 414	7	2	292	9 990	10 282	117	6	1	164	4	168	42
2	2 162	1 474	2 162	7	2	295	8 844	9 139	117	6	1	140	4	144	36
3	2 206	1 476	2 206	7	2	295	8 856	9 151	117	6	1	140	4	144	42
4	1 788	998	1 788	7	2	145	5 988	8 133	117	6	1	98	4	102	48
5	1 368	749	1 368	7	2	96	4 494	4 590	0	6	1	78	0	78	30
6	955	643	955	1	1	—	—	—	643	—	1	—	25	25	—
Total	10 893	7 012	10 893			1 123	38 172	39 295	1 111			620	41	661	198

ANEXO II

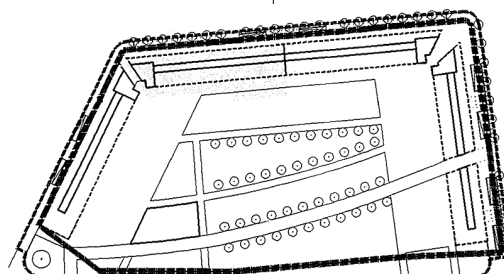
Ficha 2

Ficha 1

PARCELA NOVA 1 CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA		PLANO DE PORMENOR "GIST-BROCADES" - MATOSINHOS	
ÁREA TOTAL DA PARCELA (m2)	2414		
CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO	CONFRONTAÇÕES		
Nº DE PISOS ACIMA DO SOLO	7	N – AV. DA REPÚBLICA	
Nº DE PISOS ABAIXO DO SOLO	2	O – ESP. PÚB. E ANTIGA LIN. DO RAMAL DE LEDOES	
VARIAÇÃO DA CÉRCEA (m)	22,30 a 23,90	S – PARCELA NOVA 6 E ESP. PÚBLICO PROPOSTO	
ALTURA MÁXIMA DO EMBASAMENTO (m)	1,30	E – PARCELA NOVA 2	
ALTURA DAS CAVES (m)	2,50		
ÁREAS BRUTAS ENCERRADAS OU ENCERRÁVEIS (m2)		ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFICADO (m2)	
HABITAÇÃO	10282	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ACIMA DO SOLO	
COMÉRCIO	117	1672	
ESTACIONAMENTO PRIVADO	4828	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ABAIXO DO SOLO	
TOTAL	15227	2414	
Nº DE LUG. DE ESTACIONAMENTO		ÁREAS EXTERIORES (m2)	
PÚBLICO	22	DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	
PRIVADO	168	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA	
TOTAL	190	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	
		1236	
		REGIME DE PROPRIEDADE DO SOLO	
		PRIVADO	

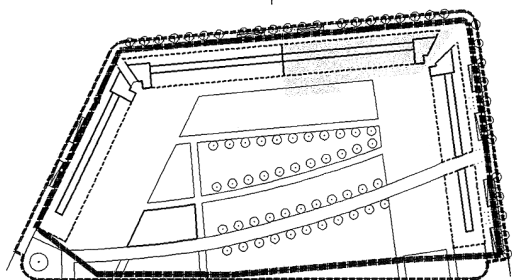


PARCELA NOVA 2 CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA		PLANO DE PORMENOR "GIST-BROCADES" - MATOSINHOS	
ÁREA TOTAL DA PARCELA (m2)	2162		
CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO		CONFRONTAÇÕES	
Nº DE PISOS ACIMA DO SOLO	7	N - LOTE 1	
Nº DE PISOS ABAIXO DO SOLO	2	O - ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO	
VARIAÇÃO DA CÉRCEA (m)	21.50 a 22.20	S - LOTE 3	
ALTURA MÁXIMA DO EMBASAMENTO (m)	0.45	E - RUA HERÓIS DE FRANÇA	
ALTURA DA CAVE (m)	2.50		
ÁREAS BRUTAS ENCERRADAS OU ENCERRÁVEIS (m2)		ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFICADO (m2)	
HABITAÇÃO	9139	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ACIMA DO SOLO	
COMÉRCIO	117	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ABAIXO DO SOLO	
ESTACIONAMENTO PRIVADO	4324		
TOTAL	13580		
Nº DE LUG. DE ESTACIONAMENTO		ÁREAS EXTERIORES (m2)	
PÚBLICO	35	DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	
PRIVADO	144	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA	
TOTAL	179	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	
		REGIME DE PROPRIEDADE DO SOLO	
		PRIVADO	



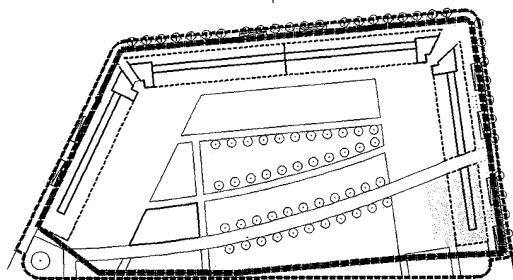
Ficha 3

PARCELA NOVA 3 CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA	PLANO DE PORMENOR "GIST-BROCADES" - MATOSINHOS	
ÁREA TOTAL DA PARCELA (m2)	2206	
CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO	CONFRONTAÇÕES	
Nº DE PISOS ACIMA DO SOLO	2	N - LOTE 2
Nº DE PISOS ABAXO DO SOLO	2	O - ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO
VARIACÃO DA CÉRCEA (m)	21.30 a 21.50	S - LOTE 4
ALTURA MÁXIMA DO EMBASAMENTO (m)	0.00	E - RUA HERÓIS DE FRANÇA
ALTURA DA CAVE (m)	2.50	
ÁREAS BRUTAS ENCERRADAS OU ENCERRÁVEIS (m2)	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO (m2)	
HABITAÇÃO	9151	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ACIMA DO SOLO 1476
COMÉRCIO	117	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ABAXO DO SOLO 2205
ESTACIONAMENTO PRIVADO	4412	
TOTAL	13680	
Nº DE LUG. DE ESTACIONAMENTO	ÁREAS EXTERIORES (m2)	
PÚBLICO	38	DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 0
PRIVADO	144	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA 730
TOTAL	182	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 1063
	REGIME DE PROPRIEDADE DO SOLO	
	PRIVADO	



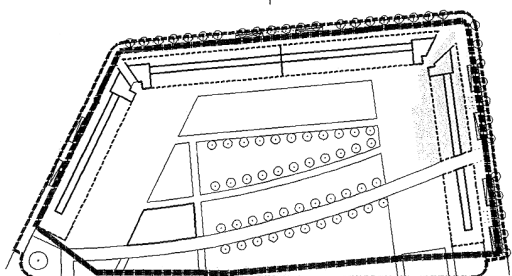
Ficha 5

PARCELA NOVA 5 CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA	PLANO DE PORMENOR "GIST-BROCADES" - MATOSINHOS	
ÁREA TOTAL DA PARCELA (m2)	1368	
CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO	CONFRONTAÇÕES	
Nº DE PISOS ACIMA DO SOLO	2	N - ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO
Nº DE PISOS ABAXO DO SOLO	2	O - ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO
VARIACÃO DA CÉRCEA (m)	22.00 a 22.10	S - RUA DE CARLOS CARVALHO
ALTURA MÁXIMA DO EMBASAMENTO (m)	0.10	E - ANTIGA LIN. DO RAMAL DE LEXÕES
ALTURA DA CAVE (m)	2.50	
ÁREAS BRUTAS ENCERRADAS OU ENCERRÁVEIS (m2)	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO (m2)	
HABITAÇÃO	4590	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ACIMA DO SOLO 749
COMÉRCIO	0	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ABAXO DO SOLO 1368
ESTACIONAMENTO PRIVADO	2736	
TOTAL	7326	
Nº DE LUG. DE ESTACIONAMENTO	ÁREAS EXTERIORES (m2)	
PÚBLICO	19	DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 0
PRIVADO	78	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA 619
TOTAL	97	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 653
	REGIME DE PROPRIEDADE DO SOLO	
	PRIVADO	



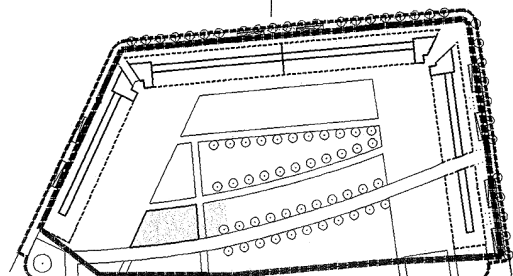
Ficha 4

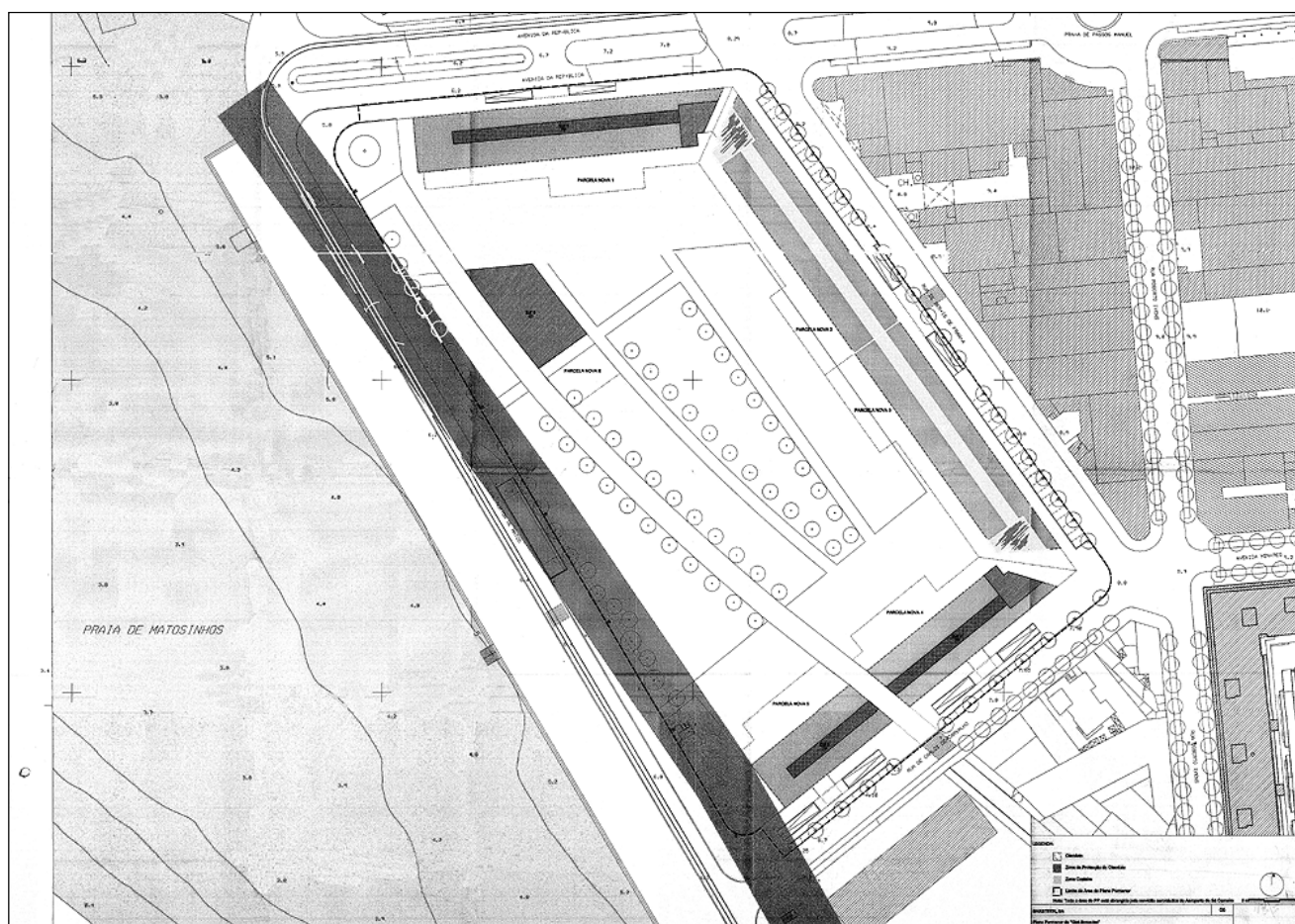
PARCELA NOVA 4 CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA	PLANO DE PORMENOR "GIST-BROCADES" - MATOSINHOS	
ÁREA TOTAL DA PARCELA (m2)	1788	
CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO	CONFRONTAÇÕES	
Nº DE PISOS ACIMA DO SOLO	2	N - ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO
Nº DE PISOS ABAXO DO SOLO	2	O - ANTIGA LIN. DO RAMAL DE LEXÕES
VARIACÃO DA CÉRCEA (m)	21.30 a 21.90	S - RUA DE CARLOS CARVALHO
ALTURA MÁXIMA DO EMBASAMENTO (m)	0.40	E - LOTE 3
ALTURA DA CAVE (m)	2.50	
ÁREAS BRUTAS ENCERRADAS OU ENCERRÁVEIS (m2)	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO (m2)	
HABITAÇÃO	6133	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ACIMA DO SOLO 998
COMÉRCIO	117	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ABAXO DO SOLO 1788
ESTACIONAMENTO PRIVADO	3576	
TOTAL	9826	
Nº DE LUG. DE ESTACIONAMENTO	ÁREAS EXTERIORES (m2)	
PÚBLICO	19	DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 0
PRIVADO	102	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA 790
TOTAL	121	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 736
	REGIME DE PROPRIEDADE DO SOLO	
	PRIVADO	



Ficha 6

PARCELA NOVA 6 CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA	PLANO DE PORMENOR "GIST-BROCADES" - MATOSINHOS	
ÁREA TOTAL DO LOTE (m2)	955	
CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO	CONFRONTAÇÕES	
Nº DE PISOS ACIMA DO SOLO	1	N - LOTE 1
Nº DE PISOS ABAXO DO SOLO	1	O - ANTIGA LIN. DO RAMAL DE LEXÕES
VARIACÃO DA CÉRCEA (m)	3.20 a 3.50	S - ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO
ALTURA MÁXIMA DO EMBASAMENTO (m)	0.00	E - ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO
ALTURA DA CAVE (m)	3.50	
ÁREAS BRUTAS ENCERRADAS OU ENCERRÁVEIS (m2)	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO (m2)	
COMÉRCIO	643	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ACIMA DO SOLO 643
ESTACIONAMENTO PRIVADO	955	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ABAXO DO SOLO 955
TOTAL	1598	
Nº DE LUG. DE ESTACIONAMENTO	ÁREAS EXTERIORES (m2)	
PÚBLICO	0	DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 0
PRIVADO	24	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA 312
TOTAL	24	PRIVADA DESTINADA A ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA 0
	REGIME DE PROPRIEDADE DO SOLO	
	PRIVADO	





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 96/2006

de 1 de Fevereiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, e 166/2005, de 23 de Setembro, no acto de ingresso nos quadros permanentes é emitido e entregue ao militar um documento de encarte de onde conste o posto que sucessivamente ocupe na respectiva categoria.

Dispõe ainda a alínea c) do n.º 2 do referido preceito do EMFAR que este documento, para a categoria de praça, se designa por certificado de encarte.

Não tendo ainda sido aprovado um modelo relativo a este documento de encarte, importa proceder à sua regulamentação, devendo a mesma fazer-se apenas relativamente à Armada, por ser o único ramo que possui praças do quadro permanente.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 41/83, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica n.º 111/91, de 29 de Agosto, Leis n.ºs 113/91, de 29 de Agosto, e 18/95, de 13 de Julho, Lei Orgânica n.º 3/99, de 18 de Setembro, e Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O certificado de encarte é o documento de encarte das praças dos quadros permanentes das Forças Armadas.

2.º O certificado de encarte é conferido no acto de ingresso no primeiro posto de praça dos quadros permanentes das Forças Armadas.

3.º Averbamentos:

a) As promoções são averbadas no certificado de encarte;

b) Nos certificados de encarte é ainda averbada a passagem das praças para as situações de reserva e de reforma;

c) A requerimento dos interessados, podem ainda ser efectuados averbamentos de quaisquer factos respeitantes à função ou carreira das praças.

4.º É suportado por conta do interessado o pagamento do custo do impresso do certificado de encarte e da capa do modelo oficial em que as folhas devem ser conservadas.

5.º Modelo:

a) O modelo de certificado de encarte é publicado em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante e consta de um desdobrável em três folhas de cor a definir por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, tendo as seguintes dimensões: 22,5 cm×13,5 cm;

b) O desdobrável referido na alínea anterior é acompanhado de uma capa de protecção, de cor a definir por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, da qual consta o escudo nacional, precedido dos dizeres «Forças Armadas Portuguesas» e seguido das indicações «Certificado de encarte».

6.º O verso da primeira folha contém o juramento de fidelidade, nos seguintes termos:

«Juro, por minha honra, como português(a) e como praça da Armada, guardar e fazer guardar a Constituição da República, cumprir as ordens e deveres militares, de acordo com as leis e regulamentos, contribuir com todas as minhas capacidades para o prestígio das Forças Armadas e servir a minha Pátria em todas as circunstâncias e sem limitações, mesmo com o sacrifício da própria vida.»

7.º O termo de passagem do certificado de encarte é assinado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*, em 13 de Janeiro de 2006.

AVERBAMENTOS

Por _____ de _____ de _____, publicado
no *Diário da República do Serviço do Pessoal VI* - _____ (2.ª Série), de _____ de _____
de _____, transmitiu para a submissão de reforma.

_____, _____ de _____ de _____

O *Chefe da Repartição*

Por _____ de _____ de _____, publicado
no *Diário da República do Serviço do Pessoal VI* - _____ (2.ª Série), de _____ de _____
_____, transmitiu para a submissão de reforma.

_____, _____ de _____ de _____

O *Chefe da Repartição*

OUTROS AVERBAMENTOS

FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS
MARINHA



CERTIFICADO DE ENCARTE

Para Ordem da Direcção do Serviço de Pessoal n.º _____ (2.ª Série),
de _____ de _____, ingressou no quadro de prazos, no posto
de _____
(nome) _____

(Número Mecanográfico) _____, data em que ingressou no quadro
permanentemente dos prazos da Armada.

A partir da mesma data procedeu a remuneração que lhe compete pela sua graduação
e usufruiu dos direitos e regalias que, pelos regulamentos, lhe sejam conferidos.

Para confirmação se manda passar o presente Certificado, que así assinado e selado
com a respectivos sela lencina.

_____, _____ de _____ de _____

O Chefe do Estado-Maior

JURAMENTO DE FIDELIDADE		Data do Diploma			Número das Ordens do D.S.P.	Postos	Certificado da promoção	Registo das patentes
Número das patentes		Dia	Mês	Ano				
Eu, por minha honra, como português e como praxeiro da Armada, guardo e farei guardar a Constituição da República, cumprirei as ordens e dezoito militares de acordo com as leis e regulamentos; contribuirei com todas as minhas capacidades para o prestígio das Forças Armadas e serei a minha Pátria em todas as circunstâncias e sem limitações, mesmo com o sacrifício da própria vida. _____ de _____ de _____ _____ _____						Primeiro manchete	Conta antiguidade desde _____ de _____ de _____ © Superintendente dos Serviços do Pessoal	Registado a fl. _____ do livro n.º _____ das patentes _____ de _____ de _____ © Chefe de Regatização
Confirma que o Juramento de Fidelidade foi feito em cerimónia própria em _____ © _____ _____ _____						Cabo	Conta antiguidade desde _____ de _____ de _____ © Superintendente dos Serviços do Pessoal	Registado a fl. _____ do livro _____ das patentes _____ de _____ de _____ © Chefe de Regatização

Portaria n.º 97/2006

de 1 de Fevereiro

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, e 166/2005, de 23 de Setembro, prevê, no artigo 110.º, que no acto de ingresso nos quadros permanentes (QP) é emitido e entregue ao militar um documento de encarte de onde conste o posto que sucessivamente ocupe na respectiva categoria, designando-se por diploma de encarte o documento de encarte na categoria de sargento.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 203/92, de 2 de Outubro, os modelos dos diplomas

de encarte dos sargentos dos QP dos três ramos das Forças Armadas são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São aprovados os novos modelos dos diplomas de encarte dos sargentos dos quadros permanentes da Marinha, Exército e Força Aérea, os quais se publicam em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º Os diplomas de encarte aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102/85, de 10 de Abril, mantêm-se em vigor para os sargentos a quem hajam sido conferidos.

3.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*, em 13 de Janeiro de 2006.

AVERBAMENTOS

Por _____ de _____ de _____, publicando
na Ordem do Extinto N.º _____ (3.ª Série), de _____ de _____
de _____, transito para a situação de reserva.

_____, de _____ de _____

O Chefe da Repartição

Por _____ de _____ de _____, publicando
na Ordem do Extinto N.º _____ (3.ª Série), de _____ de _____
_____, transito para a situação de reforma.

_____, de _____ de _____

O Chefe da Repartição

[illegible]

FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS
EXÉRCITO



DIPLOMA DE ENCARTE

Pelo *Ordem do Exército* n.º _____ (3.ª *Seção*), de _____ de _____ de _____, ingressou no quadro de *Sargentos*, no posto de _____

(nome) _____

(Número *Alcanço*gráfico _____), data em que ingressou no quadro permanente dos *sargentos do Exército*.

A *partir da mesma data* perceberá a remuneração que lhe compete pela sua *produção e usufruto* dos *direitos e regalias* que, pelos regulamentos, lhe sejam conferidos.

Para *confirmação* se manda *passar o presente Diploma*, que vai assinado e selado com o *respectivo selo branco*.

_____, de _____ de _____

O *Chefe de Estado-Maior*

Registro das patentes	
Registrado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes _____, de _____ <i>O Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro _____ das patentes _____, de _____ <i>O Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes _____, de _____ <i>O Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes _____, de _____ <i>O Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes _____, de _____ <i>O Chefe da Repartição</i>	

FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS
FORÇA AÉREA



DIPLOMA DE ENCARTE

Pela Ordem à Força Aérea n.º _____ (5.ª Série), de _____ de _____, ingressou no quadro de Sargentos, no posto de _____

(nome) _____

(Número Mecanográfico _____), data em que ingressou no quadro permanentemente dos sargentos de Força Aérea.

A partir da mesma data, gozará a remuneração que lhe compete pelo seu grau e gozará o usufruto dos direitos e regalias que, pelos regulamentos, lhe sejam conferidos.

Para conformação se manda passar o presente Diploma, que vai assinado e selado com o respectivo selo branco.

_____, _____ de _____ de _____

O Chefe do Estado-Maior

Registro das patentes	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, de _____ O Chefe da Repartição	
Registrado a fl. _____ de livro _____ das patentes _____, de _____ O Chefe da Repartição	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, de _____ O Chefe da Repartição	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, de _____ O Chefe da Repartição	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, de _____ O Chefe da Repartição	

FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS
MARINHA

DIPLOMA DE ENCARTE

Pela Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal n.º _____ (2.º Série),
de _____ de _____, ingressou no quadro de Sargentos,
no posto de _____
(nome) _____

(Número Alceográfico: _____), data em que ingressou no
quadro permanentemente dos sargentos da Armada.

A partir da mesma data perceberá a remuneração que lhe compete pela sua
graduação e usufruirá dos direitos e vantagens que, pelos regulamentos, lhe sejam
conferidos.

Para conformação se manda passar o presente Diploma, que vai assinado e
selado com o respectivo selo branco.

_____ de _____ de _____

O Chefe do Estado-Maior

Registro das patentes	
<i>Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes</i> <i>_____ de _____</i> <i>O Chefe da Repartição</i>	<i>_____</i> <i>_____</i> <i>_____</i>
<i>Registrado a fl. _____ de livro _____ das patentes</i> <i>_____ de _____</i> <i>O Chefe da Repartição</i>	<i>_____</i> <i>_____</i> <i>_____</i>
<i>Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes</i> <i>_____ de _____</i> <i>O Chefe da Repartição</i>	<i>_____</i> <i>_____</i> <i>_____</i>
<i>Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes</i> <i>_____ de _____</i> <i>O Chefe da Repartição</i>	<i>_____</i> <i>_____</i> <i>_____</i>
<i>Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes</i> <i>_____ de _____</i> <i>O Chefe da Repartição</i>	<i>_____</i> <i>_____</i> <i>_____</i>

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*, em 13 de Janeiro de 2006.

AVERBAMENTOS

Por _____ de _____ de _____, publicada
na Ordem do Exército N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____,
transmitiu para a situação de reserva.

O Chefe da Repartição

Por _____ de _____ de _____, publicada
na Ordem do Exército N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____,
transmitiu para a situação de reforma.

O Chefe da Repartição

OUTROS AVERBAMENTOS

FORÇAS ARMADAS PORTUGUEAS
EXERCITO

CARTA PATENTE

faço saber aos que esta carta patente vierem que, por _____ de _____ de _____, Ordem do Exército N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____, ingressou no quadro de oficiais, no posto de _____ para

_____ e como tal servirá e haverá a remuneração que lhe compete pela sua graduação e gozará de todas as honras e regalias que de direito lhe pertencem.

Assefficiários generais e mais chefes determinam que assim o cumpram, e tenham a contentação como tal. As suas subordinadas que lhe obedecerem e guardarem as suas ordens em tudo que tocar ao serviço nacional são inteiramente como devem e são obrigadas.

Em fôrma de que lhe manda passar a presente carta patente, por mim assinada e selada com o respectivo selo honroso.

Lisboa, _____ de _____ de _____

O Presidente da República

JURAMENTO DE FIDELIDADE

Juro, por minha honra, como português e como oficial do Exército, guardar e fazer guardar a Constituição da República, cumprir as ordens e deveres militares de acordo com as leis e regulamentos; contentar-me com todas as minhas capacidades para o serviço das Forças Armadas e servir a minha Pátria em todas as circunstâncias e em qualquer situação, unindo-me ao sacrifício da própria vida.

_____, de _____ de _____

Confesso que o Juramento de Fidelidade foi feito em consciência própria em _____

O _____

Número das patentes	Data do Diploma			Número das Ordens do Exército	Postos	Certificado da promoção
	Dia	Mês	Ano			
					Alfama	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					Fuente	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					Capitão	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					Alça	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					Fuente-geral	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					Comandante	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					Alça-geral	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					Fuente-geral	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General
					General	Existe antiguidade desde _____ de _____ de _____ O General Adjuncto General

Registo das patentes

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

Registado a fl. _____ de livro n.º _____ das patentes
de _____ de _____
O Chefe da Repartição

AVERBAMENTOS

Por _____ de _____ de _____, publicada
na Ordem à Força Aérea N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____,
transmitiu para a situação de reserva.

O Chefe da Repartição

Por _____ de _____ de _____, publicada
na Ordem à Força Aérea N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____,
transmitiu para a situação de reforma.

O Chefe da Repartição

OUTROS AVERBAMENTOS

FORÇAS ARMADAS PORTUGUEAS
FORÇA AÉREA

CARTA PATENTE

faço saber aos que esta carta patente vierem que, por _____ de _____ de _____, Ordem à Força Aérea N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____, ingressou no quadro de oficiais, no posto de _____ para

_____ e como tal servirá e haverá a remuneração que lhe compete pela sua graduação e gozará de todas as honras e regalias que de direito lhe pertencem.

Assefficiários generais e mais chefes determinam que assim o cumpram, e tenham a contentação como tal. As suas subordinadas que lhe obedecerem e guardarem as suas ordens em tudo que tocar ao serviço nacional são inteiramente como devem e são obrigadas.

Em fôrma de que lhe manda passar a presente carta patente, por mim assinada e selada com o respectivo selo honroso.

Lisboa, _____ de _____ de _____

O Presidente da República

Registro das patentes	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>C Chefe da Repartição</i>	
Registrado a fl. _____ de livro n° _____ das patentes _____, _____ de _____ de _____	
<i>Chefe da Repartição</i>	

FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS

MARINHA



CARTA PATENTE

forza saber aos que esta carta patente vierem que, por _____ de _____ de _____ de _____, Ordens do Excmo. A.º (1.º Bispo), de _____ de _____ de _____, ingressou no quadro de officiaes, no posto de _____ em _____ e como tal serviu e haaverá a remuneração que lhe compete pela sua graduação e gozará de todas as honras e regalias que do direito lhe pertencem.

As officiaes generaes e mais chefes debravaram que assim o cumpriram, o testaram e certificarão como tel. As seus subordinados que lhe obedeçam e guardarem as suas ordens em tudo que tocar ao servico necessario tão inteiramente como dessem e são obrigados.

Em fmeza de que lhe manda passar a presente carta patente, por mim assinada e selada com o respectivo selo herico.

Lisboa, _____ de _____ de _____

O Presidente da Republica

[illegible]

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,96



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29